

# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

### LEI Nº 1.743

**Data:** 7 de junho de 2018.

**Súmula:** Institui o Comitê Municipal do Transporte Escolar no Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

**A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei.**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal do Transporte Escolar de Guaratuba, Estado do Paraná, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal e as atribuições de acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE.

**Art. 2º** O comitê será composto por 05 (cinco) membros titulares e por 05 (cinco) suplentes, do seguinte modo:

**I** - um representante da Secretaria Municipal da Educação;

**II** - um representante dos Diretores dos Colégios da Rede Estadual de Ensino;

**III** - um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

**IV** - um representante dos Pais de Alunos dos Colégios da Rede Estadual de Ensino;

**V** - um representante dos Pais de Alunos das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A composição do Comitê instituído nesta lei, observará os seguintes critérios:

**I** - num prazo máximo de 30 (trinta) dias após o vigor desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal oficiará as Associações de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais e Estaduais, bem como a Direção de cada uma dessas escolas, para que se reúnam e escolham um representante titular e um suplente dos pais e um representante dos diretores, conforme cada rede de ensino, nos termos dos incisos II a V do artigo 2º deste Decreto,

registrando suas escolhas em ata, comprovando a convocação em tempo hábil para as reuniões e as assinaturas em livro de presença;

**II** - os resultados das indicações serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após terem recebido o ofício mencionado no inciso anterior;

**III** - A Secretaria Municipal da Educação igualmente oficiará o Chefe do Poder Executivo Municipal, indicando seus representantes (titular e suplente).

§ 1º A nomeação dos titulares e de seus suplentes será feita por Decreto;

§ 2º Os Membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período;

§ 3º O Comitê terá um presidente eleito por seus pares, escolhido dentre os representantes mencionados nos incisos II a V do artigo 2º deste Decreto, na primeira reunião após sua posse, podendo ser reeleito uma única vez;

§ 4º O membro titular poderá afastar-se a qualquer momento, sendo imediatamente indicado, de ofício, novo suplente do segmento representado e alterado o decreto de nomeação;

§ 5º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena da sua competência.

**Art. 4º** Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar as seguintes atribuições:

**I** - analisar os relatórios bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à respectiva reposição, encaminhando os relatórios e seu Parecer ao Núcleo Regional de Ensino;



# MUNICÍPIO DE GUARATUBA

## Estado do Paraná

**II** - verificar a correta aplicação dos recursos do transporte escolar, podendo requisitar ao Município, cópia dos documentos que julgar necessários ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos;

**III** - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do transporte escolar;

**IV** - verificar a regularidade dos procedimentos, encaminhando os problemas identificados à Secretaria Municipal da Educação de Guaratuba, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário e encaminhem ciência das providências tomadas, ao Núcleo Regional de Educação.

**Art. 5º** O Comitê Municipal do Transporte Escolar cumprirá as recomendações das resoluções da Secretaria de Estado da Educação - SEED PR, acerca do transporte escolar.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 7 de junho de 2.018.

**Roberto Justus**  
**Prefeito**

**PL nº 1450 de 20/04/18**  
**Of. nº 050/18 CMG de 5/6/18**